



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**

**Audiência Pública Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**

Data: 24/10/2016

Local: Confederação Nacional do Comércio- CNC

1 **ABERTURA** – No dia 24 de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze  
2 horas, na Confederação Nacional do Comércio, teve início a **Reunião de**  
3 **Audiência Pública da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**. A  
4 reunião foi presidida pela Sra. **Karla Santa Cruz Coelho**, Diretora de Normas e  
5 Habilitação dos Produtos da ANS, estando presentes os membros da ANS e  
6 demais instituições conforme lista de presença anexa. A Sra. **Karla Santa Cruz**  
7 **Coelho**, Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS deu as boas-  
8 vindas e agradeceu a todos pela oportunidade de troca e de discussão. Disse  
9 que ficaria responsável pela abertura e que depois a diretoria de produtos faria  
10 a apresentação da proposta com explicações e proposição de debate. Relatou  
11 que a Agência Nacional de Saúde Suplementar trabalha com várias formas de  
12 participação popular, sendo importante essa troca com a sociedade, e que a ANS  
13 possui instrumentos que segundo ela ao longo dos últimos anos estão sendo  
14 aperfeiçoados. Relatou que a maior parte das discussões são transmitidas,  
15 registradas as atas, e disponibilizado para que haja uma participação de  
16 qualidade do setor. Falou que a reunião estava naquele momento sendo filmada  
17 via Periscope e que poderia ser acompanhada também pelo Twitter, Facebook.  
18 Solicitou que todos se identificassem, e falassem de que instituição pertenciam.  
19 Alertou sobre a prévia autorização para veiculação da imagem uma vez que a  
20 transmissão da reunião seria ao vivo. Disse que a audiência pública possui um  
21 espaço com toda a documentação, e solicitou a Miriam que o abrisse para  
22 demonstração antes de começar o tema. Narrou que o site possui uma seção  
23 que é de participação da sociedade, com toda a documentação gerada, e que  
24 em uma audiência pública deve-se além disso fazer uma publicação no Diário  
25 Oficial, diferente de uma consulta pública por exemplo. Relatou que em 16 anos  
26 a ANS já fez quatro audiências públicas, sendo duas em 2014 sobre boas  
27 práticas na relação entre operadoras e prestadores, uma sobre a  
28 regulamentação da lei 13003, em 2015 e outra sobre ativos garantidores e que  
29 estão na quarta audiência pública sobre a regulamentação específica nos  
30 contratos coletivos empresariais. Disse que essa apresentação estaria  
31 disponibilizada a partir de amanhã junto com a lista de presença, o áudio, a  
32 exposição de motivos, a minuta da resolução, o regimento interno, e a  
33 transcrição na íntegra de tudo que seria debatido. Relatou que além disso um  
34 relatório seria confeccionado com todas as sugestões, considerações e que  
35 também seria disponibilizado. Agradeceu e solicitou que o **Dr. Rafael Vinhas**  
36 **(ANS)** desse continuidade. Dr. Rafael Vinhas enfatizou a importância da  
37 audiência e das contribuições advindas, além da transparência mantida. Disse  
38 que aconteceram algumas discussões no âmbito da colegiada e todas estão  
39 disponibilizadas para ciência de todos, os documentos pertinentes também das  
40 propostas que foram deliberadas na colegiada. Relatou que a consulta pública,  
41 também está no portal corporativo, assim como o regimento interno, e  
42 posteriormente, serão disponibilizados todos os documentos que foram  
43 deliberados com acesso para qualquer cidadão visualizar. Ressaltou que a  
44 reunião seguiria respeitando os temas centrais propostos, e solicitou que todos

45 respeitassem para que houvesse uma tarde produtiva. Disse que abordaria em  
46 sua apresentação o cenário atual do país e sua relação com o  
47 empreendedorismo, a base legal, a questão do MEI e do CEI, a regulamentação  
48 dos dois temas, a natureza jurídica, o impacto no normativo que regula os planos  
49 coletivos e individuais, 195 em vigor, a minuta da resolução normativa e artigos.  
50 Relatou que no país a taxa de empreendedorismo teve um aumento bastante  
51 expressivo entre o período de 2002 e 2015, e que isso levou inclusive à reflexão  
52 por parte da agência, sobre a questão da regulamentação da contratação de  
53 plano coletivo empresarial pelo MEI, que é o microempreendedor individual, e o  
54 portador de cadastro específico do INSS, que é o CEI. Falou sobre o estudo que  
55 a área técnica fez com a questão dos beneficiários e porte dos contratos e que  
56 a maioria possui até cinco contratos, um pouco menos de 60% dos beneficiários  
57 de contratos estão nessa linha de até cinco beneficiários ou cinco vidas. Chamou  
58 a atenção na questão dos cinco beneficiários, de cinco vidas, justamente porque  
59 segundo ele terá impacto na proposta da minuta de resolução normativa  
60 debatida na audiência pública. Sobre a questão da base normativa disse que é  
61 sempre importante ressaltar, endossar, a questão do tratamento diferenciado da  
62 Constituição da República para as pequenas e médias empresas. A questão do  
63 princípio da isonomia e a lógica que já existe. Citou a regulamentação do  
64 microempreendedor individual, MEI e CEI e a lei complementar 128 de 2008,  
65 que exige a regulamentação, a inscrição no CNPJ, no cadastro nacional de  
66 pessoas jurídicas, e que tem acesso a benefícios previdenciários e segundo a  
67 regulamentação federal da lei complementar pode contratar até um funcionário  
68 que receba até um salário mínimo. Ressaltou como uma questão importante de  
69 como o MEI e o CEI são tratados, que ambos possuem natureza jurídica de  
70 pessoa física, e que isso é importante porque são institutos com regulamentação,  
71 mas no caso o CEI, não tem o CNPJ porque a própria Receita exige que ele não  
72 o tenha, ele exige que tenha o próprio CEI que é um cadastro que se equipara,  
73 mas não é igual ao CNPJ, mas que o MEI tem um CNPJ, porém ele apresenta  
74 natureza jurídica de pessoa física. Relatou que de acordo com o artigo quinto  
75 que está em vigor, da RN 195, apenas as pessoas jurídicas podem contratar  
76 plano coletivo empresarial. Da mesma forma como só também as pessoas  
77 jurídicas podem contratar plano coletivo por adesão. Segundo ele relatou essa  
78 foi a questão que levou a agência a se debruçar sobre o assunto,  
79 especificamente com base na análise jurídica para que pudessem analisar a  
80 questão tanto do MEI e do CEI à luz da RN 195. Disse que a regulamentação  
81 atual já traz regras diferenciadas para contratos coletivos empresariais com  
82 poucas vidas, e que geralmente estão vinculadas às pessoas jurídicas com até  
83 30 vidas nos coletivos empresariais e que possuem regras diferenciadas com  
84 relação à carência e à eventual aplicação de cobertura parcial temporária.  
85 Abordou a situação da EIRELI, que é a empresa individual de responsabilidade  
86 limitada e a importância da estipulação de regras para contratação de planos  
87 coletivos empresariais por MEI e CEI e a questão da segurança, de haver uma  
88 equiparação à pessoa jurídica para que possa haver a contratação de planos

89 coletivos empresariais com segurança, tanto para o contratante quanto para a  
90 operadora. Disse que a ideia é que o MEI e o CEI possam por equiparação  
91 contratar planos coletivos empresariais, e que a discussão baseia-se no  
92 normativo RN 195 com todas as regras, garantias, seja para reajuste, rescisão,  
93 pagamento, delimitação ou legitimidade, todas as questões citadas segundo ele  
94 estão na RN 195. Lembrou que os contratos de MEI e de CEI com até cinco  
95 beneficiários só poderão ser celebrados após seis meses de constituição da MEI  
96 e CEI, considerando a constituição a partir do registro nos entes pertinentes,  
97 Receita Federal, ou seja, conforme regulamentação. Chamou a atenção para o  
98 artigo terceiro, que traz um dispositivo de responsabilidade, que já está previsto  
99 no normativo 195 e 196, da verificação tanto pela operadora, que é sempre  
100 obrigatório, e eventualmente pela administradora se ela figurar no contrato  
101 porque a participação da administradora não é obrigatória. Discutiu as questões  
102 de equiparação à lógica do contrato coletivo empresarial, do vínculo  
103 individualizado, e da total transparência nos processos, que sejam esclarecidas  
104 as regras, direitos e deveres de todas as partes tanto na negociação inicial,  
105 quanto ao longo do contrato, e eventual cancelamento, rescisão ou distrato da  
106 parte do contrato coletivo empresarial firmado por MEI e CEI. Apresentou o  
107 último artigo da minuta da instrução, da resolução normativa, que prevê um  
108 entrar no rigor da norma 30 dias a partir da publicação. Finalizou agradecendo e  
109 colocando à disposição para dúvidas e esclarecimentos. Dando sequência a  
110 audiência pública a Sra. **Karla Santa Cruz Coelho**, Diretora de Normas e  
111 Habilitação dos Produtos da ANS convidou a Sr. **Carla Soares** Gerente Adjunta,  
112 Dra. **Fabricia G. Vasconcellos Faedrich**, Gerente de Área e Dr. **Rafael Vinhas**  
113 para compor a mesa, e lembrou sobre a gravação e a transcrição, e que tudo  
114 seria disponibilizado no site, e solicitou mais uma vez que se identificassem  
115 falando o nome da entidade, e estando cientes que estão autorizando o direito  
116 de imagem. Na sequência o **Sr. Alessandro Acayaba de Toledo**, Presidente da  
117 Associação Nacional das Administradoras de Benefício- ANAB, cumprimentou e  
118 parabenizou o nível técnico das apresentações. Apontou que o MEI se equipara  
119 a pessoa física, mas ele é uma pessoa jurídica. E por se tratar de uma questão  
120 técnica legal, do artigo quinto do 195, ele somente admite a contratação através  
121 de pessoas jurídicas. Disse que isso mereceria, se fosse o caso, uma alteração  
122 da RN 195 e 196 da regulamentação. Questionou o número de até cinco  
123 beneficiários, e expôs que na hipótese de vir a ser validada a possibilidade da  
124 contratação do MEI, sabendo que o microempreendedor individual poderá ter até  
125 um empregado, e que cada qual esteja inscrito no plano e cada qual tenha dois  
126 filhos, já seria impossível a contratação do MEI. Questionou também a  
127 manutenção do CNPJ e das várias constituições para se ter o MEI, como uma  
128 renda até 60 mil reais ao ano, uma série de obrigações de responsabilidade  
129 fiscal, tributária, previdenciária e obrigações acessórias que muitas vezes  
130 acabam induzindo a abertura do MEI para contratação esquecendo-se das  
131 responsabilidades, inclusive perante a Receita Federal. Relatou que outra  
132 preocupação é em relação a um posicionamento que não ficou muito claro. Por

133 qual razão está se admitido a figura de uma pessoa física, que já foi inclusive  
134 avaliada juridicamente, para contratação de um plano coletivo empresarial que  
135 só deve ser feito com pessoas jurídicas, porque essa flexibilização? Disse que  
136 há um contraponto, um contrassenso em relação às duas esferas, e questionou  
137 que se for aberto precedente, essa possibilidade de contratação de MEI, que é  
138 uma pessoa física, mas que a norma está dando a ela condição de uma pessoa  
139 jurídica, poderá então, na esfera do plano coletivo por adesão, uma pessoa física  
140 que não esteja vinculada, por exemplo, a uma associação de classe. Relatou o  
141 seguinte exemplo com uma pergunta atrelada: Associação dos Advogados de  
142 São Paulo, eu sou advogado, eu tenho a minha OAB só que eu não sou  
143 vinculado à Associação dos Advogados de São Paulo, que tem o contrato  
144 coletivo por adesão, poderei eu demonstrando que tenho OAB contratar um  
145 plano coletivo por adesão? Finalizou dizendo serem essas as ponderações que  
146 gostaria de fazer. Dando prosseguimento a Sra. **Karla Santa Cruz Coelho**,  
147 Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS agradeceu ao  
148 Alessandro pelas considerações e perguntou se mais alguém da plateia gostaria  
149 de fazer algum comentário ou algum esclarecimento. A Sra. **Patrícia Godoy**  
150 **Oliveira** do Grupo Corretor de Seguros e Resseguros disse que três pontos bem  
151 genéricos não ficaram claros para ela sobre a minuta da norma. A questão de  
152 sinistralidade, e similaridade com pessoa física e a judicialização dos conflitos.  
153 Questionou como ficaria a questão do repasse desse custo, e da judicialização  
154 para os estipulantes. Sra. **Lúcia Alves** da Golden Cross disse que sua dúvida é  
155 com relação a uma circular do Banco Central que fala sobre emissão de boletos  
156 que tem que constar o CNPJ ou o CPF. No caso do CEI ele não é um CNPJ e  
157 também não é um CPF. Questionou como seria feita a emissão de boletos para  
158 o CEI. Sra. **Solange Beatriz Palheiro Mendes** da Fena Saúde disse que  
159 gostaria de debater um pouco mais a questão do reconhecimento de pessoa  
160 física. Eu acho que o que define pessoa jurídica é definição de lei. Questionou o  
161 que se pretende proteger quando se define o limite máximo de cinco vidas, a  
162 quem está protegendo como essa definição. O outro ponto abordado é o tempo  
163 de instalação da empresa. Disse que acha que isso cerceia o direito dos  
164 consumidores, desses pretensos beneficiários. Outro ponto abordado é o da  
165 elegibilidade. Disse que se as operadoras tiverem o dever normativo de zelar por  
166 essa condição, ela acredita que essa prática vai se estender também aos demais  
167 contratos. Relatou que sobre o normativo acredita e tem fé de que ele não vai  
168 ser editado nesses termos, e questionou caso ele vier a vigorar como ficam os  
169 contratos que já foram firmados aonde não atendem os requisitos trazidos por  
170 essa norma? Dando prosseguimento a Sra. **Karla Santa Cruz Coelho**, Diretora  
171 de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS disse que o conjunto de questões  
172 era bastante interessante para identificar e discutir, e que era esse o objetivo da  
173 audiência, trazer esses questionamentos e sugestões para aprimoramento do  
174 plano. Disse que nessas quatro primeiras colocações que foram trazidas existem  
175 critérios, discussões jurídicas barram normativos, que é justamente o objetivo da  
176 regulamentação, trazer transparência, segurança jurídica e por isso trouxeram

177 essa discussão. Relatou que não é um tema simples e fácil, e que precisa olhar  
178 todo o arcabouço jurídico para que as regulamentações deem previsibilidade e  
179 segurança para o consumidor. Disse que o grande objetivo é que os  
180 consumidores de plano de saúde ao contratar um plano de saúde via pessoa  
181 jurídica, ou um coletivo empresarial, ou um coletivo por adesão, que tenham o  
182 arcabouço legal e tenham a segurança jurídica para justamente identificar que  
183 tipo de contrato é esse, o que está sendo contratado e até onde a  
184 regulamentação alcança esse contrato. Disse que outro ponto importante e  
185 bastante debatido foi sobre o critério de elegibilidade, quem estaria, até onde  
186 essa norma vai, quem estaria abarcando essa norma, e que se começou a  
187 discutir isso há mais ou menos um ano, e ainda vem sendo discutido isso  
188 internamente, em outros fóruns de diretoria colegiada. Relatou que todas as  
189 outras formas da regulamentação da ANS se mantém, não há alteração. Sr.  
190 **Carla Soares** Gerente Adjunta deu prosseguimento tratando da questão de  
191 pessoa jurídica. Disse que houve um equívoco no entendimento, e que não estão  
192 reconhecendo um MEI como pessoa jurídica, porque isso não cabe ao órgão  
193 regulador, fazer esse tipo de reconhecimento. Relatou que o que estão  
194 pretendendo é dizer que o MEI e o CEI, embora pessoas físicas que são  
195 reconhecidas, podem contratar sim plano coletivo empresarial. Disse que a  
196 lógica do coletivo empresarial estava relacionada ao vínculo laboral, não vínculo  
197 empregatício, por isso reconhece-se vários contratos coletivos empresariais  
198 ainda que não haja relação celetista. Considerou que o micro empreendedorismo  
199 vem crescendo no país e que ele reflete uma atividade laboral, e questionou o  
200 porquê não permitir que também contratem planos coletivos empresariais?  
201 Abordou a questão de como ficariam os contratos já firmados anteriormente se  
202 o artigo quinto da 195 permitisse a contratação de planos coletivos empresariais  
203 só para planos coletivos, só por pessoas jurídicas, como ficariam os contratos já  
204 firmados? Relatou que na agência, 58% dos contratos coletivos com até cinco  
205 vidas, não possuem a informação se são contratados via MEI ou CEI. Sr. **Rafael**  
206 **Vinhas** complementou dizendo que todas as regras previstas hoje na RN 195  
207 são mantidas, inclusive permanência da elegibilidade. Então se houver previsão  
208 no contrato, o beneficiário que perde a elegibilidade, essa é uma das duas únicas  
209 hipóteses que a operadora pode excluí-lo, a outra é por fraude, então essa regra  
210 já prevê, inclusive se houver previsão obviamente no contrato, então essa  
211 possibilidade existe e a própria pessoa jurídica contratante pode fazê-lo. Disse  
212 que com relação à questão do lapso temporal dos seis meses, é sempre  
213 importante ressaltar que é um questionamento que chega com certa frequência  
214 para a agência, não nesse assunto de coletivo empresarial, mas muito que  
215 ocorre no coletivo por adesão. Narrou que a agência teve oportunidade de falar,  
216 e que em momento algum eles alteram a regulamentação, muito pelo contrário.  
217 Mas que o órgão regulador pode, e para trazer segurança para as partes  
218 contratantes, estipular regras para que tenhamos segurança jurídica, isonomia,  
219 equilíbrio e regras claras para que o contratante e a operadora, e eventualmente  
220 a administradora, saibam que aquela contratação, aquela agência tem

221 segurança, tem lógica, tem transparência para que não haja nenhuma  
222 nebulosidade, nenhuma questão, nenhuma dúvida, não haja questionamentos  
223 sobre a lisura e a permanência daquela relação, e isso é importante ressaltar.  
224 Disse que sobre a questão do CEI, é importante ressaltar que a lógica, que a  
225 diferença e uma das diferenças principais, um cadastro parecido com o CNPJ, é  
226 um número parecido, então existe a possibilidade de que haja essa troca de  
227 numeração, não é o mesmo número com a lógica do CNPJ, inicialmente em  
228 relação ao CEI. Dra. **Carla Soares** Gerente Adjunta acrescentou dizendo que a  
229 questão do CNPJ do CEI e da boletagem, que hoje qualquer beneficiário de  
230 plano de saúde tem que ser informado via CPF no então a boletagem é pelo  
231 CPF, não pelo CNPJ. Disse que discorda de que cerceia o direito dos  
232 consumidores uma vez que a 195 já traz a regra para as associações  
233 contratarem planos coletivos por adesão, a regra que elas estejam constituídas  
234 normalmente há um ano. Relatou que há estudos de que o micro  
235 empreendedorismo, com menos de seis meses muitos microempresários abrem  
236 uma microempresa e encerram com menos de seis meses, então essa é uma  
237 lógica também para trazer segurança jurídica para o setor, sustentabilidade para  
238 o setor porque se constitui hoje, tem todas as garantias, e que a lógica dos seis  
239 meses é trazer maior segurança, estabilidade, para que realmente esse contrato  
240 possa vigorar. Relatou que os estudos, o número de vidas, e o prazo de seis  
241 meses foi todo pensado na sustentabilidade e na segurança jurídica para essas  
242 contratações e acredita que abordaram todos os pontos que foram firmados. O  
243 Sr. **Ricardo Morishita** da Fena Saúde disse que gostou muito da apresentação  
244 da agência, e acha que é um dado que tem preocupado rotineiramente os  
245 consumidores, acha que parte dos problemas estão relacionados à falta de  
246 opção deles para contratação do plano individual, Relatou que há uma  
247 preocupação acentuada dos órgãos de defesa do consumidor e que é importante  
248 trazer esse contexto, os órgãos tenham a preocupação dessa contratação, e que  
249 imagina que essa seja uma demanda histórica deles em relação à agência, então  
250 considera importante que hoje deem o endereçamento dessas medidas mas  
251 com equilíbrio para assegurar minimamente a concorrência entre as opções para  
252 este consumidor. Disse que sabem dos excessos e dos abusos de ambos os  
253 planos coletivos. E que parte desses abusos estão concentrados em todo o  
254 processo de contratação, que têm observado em várias áreas do mercado,  
255 inclusive no sistema financeiro, no sistema securitário, em contratos de natureza  
256 complexa, e que estão dando um tratamento de resumo contratual para a síntese  
257 dos contratos e conseguiram escalar uma nova técnica que parece a ele  
258 importante para alertar os consumidores desse tipo de contrato, chamado de  
259 alerta. Disse que o alerta, mais do que informar, chama atenção e dá destaque  
260 para a natureza deste contrato. Relatou que todos os contratos coletivos que vão  
261 ter um tratamento coletivo vão criar uma restrição direta e imediata aos  
262 consumidores em relação a dois aspectos, que é o reajuste a possibilidade de  
263 rescisão, que deveriam não ser tratados apenas como um direito à informação,  
264 mas como um alerta necessário para toda a relação contratual. Relatou que no

265 regime jurídico do código de defesa do consumidor o artigo 46 é quem inaugura  
266 toda a proteção contratual e assinala a necessidade da compreensão dos  
267 contratos em relação aos consumidores, o 54 que cuida no parágrafo quarto  
268 especificamente dos contratos de adesão exige dos contratos que vão ser  
269 celebrados por consumidores ou equiparados o destaque das cláusulas  
270 restritivas. O destaque, ele é um sinônimo de alerta, então que nessa  
271 movimentação para se emprestar segurança jurídica, transparência e sobretudo  
272 aqueles contratos que não interessam nem ao mercado e nem aos  
273 consumidores, que são aqueles fictícios, que alerta seja inserido como destaque  
274 para se assegurar a esses consumidores uma contratação adequada. Disse que  
275 são essas as considerações e que gostaria de compartilhar, agradecer a  
276 possibilidade e cumprimentar a agência pela realização dessa audiência pública.  
277 Dando prosseguimento a audiência a Sra. **Karla Santa Cruz Coelho**, Diretora  
278 de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS ressaltou que a ideia da  
279 segurança jurídica justamente nesse momento da contratação, o destaque das  
280 duas questões, que isso impacta ao consumidor, é o que será trabalhado na  
281 forma de perguntas e respostas e de cartilhas, e que se tiverem alguma sugestão  
282 para que encaminhem para a agência por escrito também essas sugestões.  
283 Avisou para todos que até quinta feira iriam receber via protocolo as sugestões  
284 por escrito, mas que até sexta feira poderiam enviar por e-mail. Sr. **Jorge**  
285 parabenizou pela preocupação e fez um apelo, disse que ficou pensando  
286 enquanto os outros falavam e que acha que de fato há duas grandes  
287 preocupações. Uma delas a questão da informação e segurança jurídica.  
288 Reiterou a sugestão do professor Morishita, de pensar dentro do escopo de todas  
289 as normas que já existem na agência de transparência de informação. Colocou  
290 a preocupação em relação à elegibilidade e achou desnecessário a fazer a  
291 distinção. Sra. **Simone Parré** da ABRAMGE continuou dizendo que o Doutor  
292 Alessandro falou em relação ao tempo de constituição dessa pessoa jurídica, e  
293 que se tiverem que fazer alguma analogia, uma equiparação, que seja  
294 equiparado com o próprio plano coletivo empresarial e para poder contratar um  
295 plano de saúde não precisa ter um prazo mínimo de existência. Disse que uma  
296 preocupação que para ela não ficou claro na apresentação do Rafael, quando  
297 fala sobre acompanhar a MEI e a CEI, as operadoras acompanharem isso, a  
298 existência dela, a regularidade dela, a partir do momento em que constata que  
299 essa MEI não está regular ou ela está inativa. Questionou qual vai ser o  
300 tratamento que a operadora vai dar para esse plano, para esse contrato e se  
301 poderá rescindir esse contrato? Finalizou dizendo que eram essas as  
302 observações. Na sequência a Sra. **Virginia Rodarte** da SINOG, comentou  
303 referendando a questão do estudo de até cinco beneficiários justamente para  
304 segundo ela, entender melhor porquê a necessidade de colocar até cinco  
305 beneficiários se esses dados constam da nota técnica, da época da aprovação  
306 da colegiada, eles foram extraídos. Disse que se for tratar especificamente de  
307 ser uma contratação que precisa de um tema mais delicado porque aquela  
308 pessoa jurídica contratante precisa de maior transparência é um pouquinho

309 diferente se tem quatro vidas ou seis porque está muito mais ligado ao grupo  
310 familiar envolvido do que exatamente ao poder de conhecimento daquela  
311 pessoa, do MEI ou da CEI, e solicitar que não haja esse limite de até cinco  
312 beneficiários. Relatou que com relação ao prazo de seis meses, que  
313 microempreendedores no momento em que o país passa por uma série de  
314 demissões, é um novo modelo inclusive que vem crescendo fortemente, e  
315 precisa dar continuidade à sua assistência naquele momento imediato da  
316 demissão, não tem às vezes esse lapso temporal de seis meses para adquirir  
317 um plano de saúde então se ela já se estruturou e naquele momento inicial da  
318 sua reestruturação ela tem condições de contratar um plano de saúde.  
319 Questionou que benefício estaria ela tendo de ter que aguardar seis meses?  
320 Disse que talvez limitar esses seis meses possa criar mais problemas do que  
321 benefícios em prol de algumas empresas. Sr. Rafael Vinhas disse que para  
322 esclarecer a Doutora Simone da ABRAMGE, a forma como qualquer plano  
323 coletivo hoje, tem que cumprir todos os normativos e todas as regras que estão  
324 dispostas na RN 195. Se houver algum descumprimento, existe a previsão,  
325 chamada de manual de contratação que é o anexo um. Relatou que são dois  
326 meses com 60 dias de antecedência, e caso não seja mantida a situação de MEI,  
327 cadastro no MEI e no EIRELI, não permaneceria aquela condição, a equiparação  
328 que foi dada para agência para continuação daquele contrato e não teria mais  
329 legitimidade, não seria elegibilidade e legitimidade para continuar. Sobre a regra  
330 de judicialização disse que é uma questão que preocupa a todos, e que acha  
331 que qualquer evento esse tema sempre aparece. Dra. **Fabricia G. Vasconcellos**  
332 **Faedrich**, Gerente de Área falou na sequência e alertou que na colocação de  
333 algumas pessoas não ficou claro que o número de cinco vidas foi o começo,  
334 assim, foi baseado em um estudo realizado pela área técnica em cima de 50%  
335 dos planos coletivos, dos contratos coletivos hoje existentes. Mas que esse não  
336 é um número estanque, é um número inicial, que está sendo monitorado e que  
337 pode vir a mudar a qualquer momento. Disse que o órgão regulador parte de  
338 algum número, ele tem que sair de algum estudo, ele não pode simplesmente  
339 eleger, a bel prazer. Relatou que nada impede que, com contribuições, venham  
340 a alterar ou, enfim, a mudar ou a rever o número de cinco vidas, mas que esse  
341 é um número que hoje se trabalha, e esse é um número em cima de um estudo  
342 técnico feito pela área técnica. A Sra. **Karla Santa Cruz Coelho** Diretora de  
343 Normas e Habilitação dos Produtos da ANS abriu para uma última rodada de  
344 quatro questões, e anunciou que depois haveria um coffee no final. Na  
345 sequência a Sra. **Monica Moyses Nigri** da SulAmérica deu boa tarde e parabéns  
346 a todos pela oportunidade. Disse que queria só fazer duas considerações, uma,  
347 que ficava feliz por saber que não está fixada a quantidade de cinco vidas para  
348 ter essas condições trazidas na norma e uma outra questão é com relação a algo  
349 que ela tinha escrito mas que esqueceu e depois voltaria. Sra. **Karla Santa Cruz**  
350 **Coelho**, Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS questionou se  
351 mais alguém gostaria de falar enquanto a Monica olhava suas anotações e  
352 relembrou, que o objetivo da audiência eram as sugestões, sugestões que

353 possam contribuir e que sejam propositivas. Para que possam amadurecer a  
354 discussão. E devolveu a palavra a Monica. Sra. **Monica Moyses Nigri** da  
355 SulAmérica disse com relação aos contratos que já foram celebrados que eles  
356 foram contratos já celebrados em diversas reuniões e discussões com a agência  
357 e que informaram principalmente quando não há o CNPJ, ou se ele já é  
358 possibilitado, então já é de senso comum segundo ela que esses contratos foram  
359 celebrados, disse que foi impossibilitada a contratação de contratos  
360 empresariais. Relatou que é importante que se mantenha esses contratos, se for  
361 verificada a legitimidade na contratação, e que resumidamente é importante que  
362 se preserve esse direito dos contratos já celebrados e que a agência reconheça  
363 a existência deles antes da publicação da norma. Sra. **Karla Santa Cruz Coelho**,  
364 Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS relatou que a ideia é  
365 essa mesma, de trazer a questão da informação, da segurança jurídica, da  
366 normatização, definir esses critérios, deixar claro, passar informação para o  
367 consumidor para que ele tenha uma segurança contratual plena e que as  
368 operadoras ou administradoras também tenham essa segurança normativa na  
369 agência, relatou que a ideia é que todo mundo saiba sobre isso e que tenha essa  
370 regulamentação que dá esse respaldo jurídico e normativo. Disse que a estão  
371 chegando a um ponto comum da importância de ter essa discussão para que  
372 não pare dúvidas e que isso não tenha nenhuma repercussão maior. Perguntou  
373 para a doutora Carla se ela queria complementar alguma questão em relação a  
374 279. Dra. **Carla Soares** Gerente Adjunta disse que como estão falando de  
375 contratos coletivos empresariais, as regras da 279 são totalmente pertinentes a  
376 essas contratações, então que o que o Rafael colocou, todo o arcabouço  
377 normativo para os contratos coletivos empresariais, coletivos por adesão, se  
378 aplicam a esse tipo de contratação, no caso da 279 para coletivos empresariais  
379 ele também se aplica a contratação via MEI ou CEI caso haja um empregado.  
380 Orador Não Identificado questionou sobre o empresário de ritual, ou tentando  
381 encerrar as atividades, ou no caso de ele mesmo se aposentar e ter uma pessoa,  
382 um empregado dele, que tem contribuído. Qual a tratativa que a operadora deve  
383 adotar nesse momento? Sr. **Rafael Vinhas** disse que as regras da 279 se  
384 aplicam, então, mas não se recorda realmente o artigo mas isso é uma causa de  
385 extinção de benefício e tem a regra do sétimo C da portabilidade, então se o  
386 beneficiário eventualmente tivesse em gozo ou ser aposentado ou demitido ele  
387 pode fazer jus da portabilidade. Sra. **Denise Santoro** Defensora Pública do  
388 núcleo de defesa do consumidor [falha no áudio (01:37:05)]. A Sra. **Karla Santa**  
389 **Cruz Coelho**, Diretora de Normas e Habilitação dos Produtos da ANS agradeceu  
390 a presença do Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Sulamérica, Amil, Golden,  
391 Unimed Federação do Rio Grande do Sul. E agradeceu também à presença de  
392 todos, dando por encerrada a audiência.

393

394 Agência Nacional de Saúde Suplementar

395

396 Ministério da Saúde

397

398 Ministério da Fazenda

399

400 Ministério da Previdência Social

401

402 Ministério do Trabalho e Emprego

403

404 Ministério da Justiça

405

406 Ministério Público Federal

407

408 Conselho Nacional de Saúde

409

410 Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde

411

412 Conselho Nacional dos Secretários de Saúde

413

414 Conselho Federal de Medicina

415

416 Conselho Federal de Odontologia

417

418 Conselho Federal de Enfermagem  
419  
420 Federação Brasileira de Hospitais  
421  
422 Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços  
423  
424 Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades  
425 Filantrópicas  
426  
427 Confederação Nacional da Indústria  
428  
429 Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo  
430  
431 Central Única dos Trabalhadores  
432  
433 Força Sindical  
434  
435 União Geral dos Trabalhadores  
436  
437 Federação Nacional de Saúde Suplementar  
438  
439 Associação Médica Brasileira  
440

441 Associação Nacional de Hospitais Privados

442

443 Entidade representativa do segmento de autogestão de assistência à saúde  
444 (União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde)

445

446 Entidade representativa do segmento de medicina de grupo (Sindicato Nacional  
447 das Empresas de Medicina de Grupo)

448

449 Entidade representativa do segmento de cooperativas de serviços médicos que  
450 atuem na saúde suplementar (Confederação Nacional das Cooperativas  
451 Médicas)

452

453 Entidade representativa do segmento de odontologia de grupo (Sindicato  
454 Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo)

455

456

457 Entidade representativa do segmento de cooperativas de serviços odontológicos  
458 que atuem na área de saúde suplementar (Central Nacional de Cooperativas  
459 Odontológicas)

460

461 Entidade representativa do segmento de administradoras de benefícios  
462 (Associação Nacional das Administradoras de Benefícios)

463

464 Entidade representativa do segmento de Defesa do Consumidor (Núcleo de  
465 Defesa do Consumidor da Defensoria Pública)

466

467 Entidade representativa do segmento de Defesa do Consumidor (Ministério  
468 Público do Consumidor)

469

470 Entidade representativa do segmento de associações de consumidores de  
471 planos privados de assistência à saúde (Centro de Defesa do Consumidor do  
472 Rio Grande do Norte)

473

474 Entidade representativa do segmento de associações de consumidores de  
475 planos privados de assistência à saúde (Associação dos Usuários de Seguros,  
476 Planos e Sistemas de Saúde)

477

478 Entidade representativa do segmento de portadores de deficiência (Conselho  
479 Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Associação Brasileira de  
480 Ostromizados)

481

482

483 Entidade representativa do segmento de portadores de deficiência (Conselho  
484 Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Academia Brasileira de  
485 Neurologia)

486

487 Entidade representativa do segmento de portadores de patologias especiais  
488 (Conselho Nacional de Saúde / Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia)

489

490 Entidade representativa do segmento de portadores de patologias especiais  
491 (Conselho Nacional de Saúde / Associação Brasileira Superando o Lúpus)